

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**  
**TP 032/2024**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 70º Jogos Escolares do Paraná - Bom de Bola – Fase Macrorregional, realizada no município de Balsa Nova, tendo em pauta o processo nº TP 032/2024, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **ELIEZER PIRES VENANCIO**, árbitro da modalidade futebol, à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 241 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante, artigo 179 IV e uma circunstância agravante, artigo 178 IV, dessa forma se equivalem.

Fica, portanto à pena final, de **SUSPENSÃO** à **ELIEZER PIRES VENANCIO**, árbitro da modalidade futebol, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 241 do COJDD

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data da sessão de julgamento, qual seja em 07 de outubro de 2024.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**



José Roberto de Lima  
PRESIDENTE



Andreiv George Choma  
AUDITOR



Fabiano Ocalchuk  
AUDITOR



Thiago Henrique Belphman do Amaral  
PROCURADOR



Claudeir Pereira da Silva  
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko  
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula  
OAB/PR 55951  
DEFENSORA PÚBLICA

Curitiba/PR, 07 de outubro de 2024.